



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO 003/2010

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – COMMADS, Sr. Maxwell Souto Vaz, no uso de suas atribuições legais, respeitosamente vem dar publicidade a Resolução 004 – COMMADS, aprovada em reunião ordinária do COMMADS ocorrida em 12 de Abril de 2010, as 14:00 horas, no auditório do Paço Municipal – Prefeitura Municipal de Macaé, situada à Avenida Presidente Sodr , n  534, Centro, Maca -RJ.

RESOLUÇÃO 004 – COMMADS

DISPÕEM SOBRE NORMAS E CRITÉRIOS PARA VISITAÇÃO TURÍSTICA NA MICROBACIA HIDROGRÁFICA DO C RREGO DO PEITO DO POMBO.

O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENT VEL - COMMADS, no uso das atribui es que lhe s o conferidas pelo art. 12, inciso II, da Lei Complementar Municipal 027 de 26 de dezembro de 2001 e regulamentado pelo Decreto Municipal 153 de 05 de dezembro de 2003 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno;

Considerando que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustent vel - COMMADS –   o  rg o colegiado aut nomo de car ter consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA

Considerando que Sana   uma unidade de conserva o de desenvolvimento sustent vel na categoria de APA criada pela Lei Municipal n  2.172, de 30 de novembro de 2001 e, por esse motivo, pass vel de normas e crit rios para visita o tur stica e ocupa o;

Considerando o teor do artigo 2  da Lei Municipal n  2.172/2001 que cria a  rea de Prote o Ambiental - APA do Sana, que define que, a  rea   uma Unidade de Conserva o de Uso Sustent vel dos Recursos Ambientais, a qual destina-se a proteger, conservar e melhorar a qualidade ambiental e os sistemas naturais ali existentes; disciplinar, orientar e ordenar o processo de ocupa o, visando   melhoria da qualidade de vida da popula o local e visitante, e tamb m objetivando a prote o dos ecossistemas representativos na Regi o;

Considerando o teor do artigo 3 , incisos II e IV da Lei 2.172/2001 que tem como objetivo preservar o solo, as nascentes, os corpos h dricos, as matas ciliares e as faixas marginais de prote o das  guas superficiais e, preservar as eleva es rochosas de valor paisag stico, as cachoeiras e a vegeta o de significativa import ncia ecol gica;

Considerando que a microbacia do c rrego do Peito do Pombo, est  localizada na Zona de Conserva o da Vida Silvestre, tendo como usos tolerados atividades de turismo controladas atrav s de monitores e utilizando t cnicas de acesso com baixo impacto sobre o meio ambiente;

Considerando a tese de proposta metodol gica para os estudos de capacidade de suporte tur stico Sana/ Maca -RJ, desenvolvida pela doutora Lilia dos Santos Seabra, que teve como base estudos relativos aos impactos trazidos pela visita o tur stica no Sana, seja em rela o a vari veis f sico-naturais, seja em rela o  s vari veis socioecon micas, socioculturais e infra-estruturais, possibilitando sugerir uma margem-limite de visita o para o lugar, desenhar um plano de a o comunit ria e um quadro de recomenda es, visando   gest o participativa do turismo desej vel no Sana;

RESOLVE, como instru o normativa definida por esta Resolu o, determinar que:

Art. 1º - Considera-se para efeito desta resolução a microbacia hidrográfica do córrego do Peito do Pombo desde sua nascente até sua foz, tendo como atrativos turísticos os seguintes pontos:

- I- Cachoeira Escorrega
- II- Cachoeira Mãe
- III- Cachoeira Filho
- IV- Cachoeira Pai
- V- Cachoeira Sete Quedas

Art. 2º- A visitação aos pontos turísticos da microbacia hidrográfica só poderá ser feita através das trilhas já existentes e, obedecerá as seguintes normas e critérios para uso das cachoeiras:

- I- O número máximo de visitantes será de 400 (quatrocentos) pessoas por vez;
- II- Não será permitida a prática de qualquer tipo de esporte;
- III- Não será permitida o tráfego de veículos motorizados e bicicletas;
- IV- Não será permitida o acesso de animais domésticos..
- V- O horário de visitasões será diariamente de 08:00 horas as 18:00 horas.

Art. 3º- O controle de entrada e saída dos visitantes às trilhas que conduzem a microbacia hidrográfica será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente através da Coordenadoria de Fiscalização e Controle Ambiental ou, por delegação a órgãos ou entidades que tenham representatividade no conselho gestor da APA do Sana.

Art 4º- Não será permitido ao visitante o ingresso nas cachoeiras da microbacia hidrográfica do córrego do Peito do Pombo portando os seguintes objetos:

- I- isopores, caixas e similares que sirvam para acondicionar mercadorias e produtos;
- II- bebidas alcoólicas;
- III- objetos de vidros;
- IV- aparelhos ou instrumentos que promovam sons;
- V- churrasqueiras;
- VI- barracas de acampamento;
- VII- produtos que venham causar riscos de incêndio;
- VIII- óleos bronzeadores.

Parágrafo Único – Será de responsabilidade de cada visitante o controle próprio dos resíduos provenientes de qualquer material ou objeto descartável, assim como quaisquer outros objetos que produzam ou se transformem em resíduo;

Art 5º- A SEMMA não se responsabiliza por quaisquer danos ou acidentes ocorridos na microbacia do córrego do Peito de Pombo.

Art 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.